A C Ó R D Ã O

TC-013559.989.24-9 (ref. TC-002953.989.19-1)
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.
Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2019.
Responsável(is): Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Edilson Lopes (OAB/SP nº 496.097).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.
Instituto de previdência municipal. Contabilização de receitas de aplicações financeiras de forma indevida. Registro de variações patrimoniais aumentativas de investimentos no plano orçamentário e consequente aumento artificial do superávit orçamentário. Expressiva dívida da administração municipal com o RPPS não evidenciada nos demonstrativos contábeis. Aplicações e resgates de investimentos efetuados sem prévia análise em reuniões do Comitê de Investimentos. Descumprimento do teto remuneratório. Art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988. Razões não acolhidas. Recurso conhecido e não provido. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-013559.989.24-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **2 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, na análise de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo a íntegra da Sentença originária, bem como suas determinações e os dispositivos legais acionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A69S-FPAY-61FJ-6JJ5